PROJETO DE LEI Nº 1.891, de 08 de julho de 2022.

Autoriza a desafetação e afetação de imóvel público pertencente ao Município, para fins de moradia de interesse social e praça pública

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.891/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto que dispõe sobre a desafetação e afetação de imóvel público, visando a construção de oito unidades habitacionais de interesse social, bem como uma praça pública.

A nossa Carta Magna, consagra a autonomia dos entes públicos para a gestão independente de seus bens imóveis. Desta feita, o ente municipal é competente para desafetar ou afetar seus bens públicos.

Ademais, os bens públicos se classificam como de uso comum do povo, de uso especial e dominical, conforme dispõe o art. 99 do Código Civil Brasileiro.

É sabido de todos, o grande déficit habitacional existente em nossa cidade, cujo o último empreendimento habitacional, ocorreu em 2009.

Temos como planejamento o melhor aproveitamento e uso do referido imóvel público, que possui área total de 1.336,05 m², mantendo uma área de 266,68 m², para construção de uma praça pública, que já está em fase de projeto, cujas dimensões são compatíveis com as demais praças existentes na cidade, garantido o acesso da comunidade local ao lazer.

Porém de outro lado, utilizando o restante da área medindo 937,38 m², para a construção de oito unidades habitacionais, visando garantir ao munícipe o acesso a moradia, enquanto direito fundamental a dignidade da pessoa humana, conforme art. 6° da Constituição Federal.

Nessa corrente, citamos o Estado de São Paulo, que por meio da Emenda Constitucional 48/2020, autorizou o uso de áreas institucionais, como: escolas, áreas verdes, praças ou postos de saúde, para a destinação de casas populares.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 08 de julho de 2022.

PAULO SÉRGIO DE NARDI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.891, de 08 de julho de 2022

Autoriza a desafetação e afetação de imóvel público pertencente ao Município, para fins de moradia de interesse social e praça pública.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação e afetação das áreas previstas nos arts. 2° e 3°, nos imóveis pertencentes ao Município, para fins de construção de unidades habitacionais de interesse social, visando à minimização do déficit habitacional no Município, bem como construção de praça pública.

Art. 2º. A Área que possui parte a ser desafetada, visando destinação de construção de unidades habitacionais de interesse social, têm as seguintes características: uma área de terreno urbano, registrada no Cartório de Registros Públicos desta cidade sob a matrícula nº 3.274 – Livro 2-R, medindo 1.336,05 m² (um mil, trezentos e trinta e seis metros, e cinco centímetros quadrados), e perímetro de 143,94 metros lineares, situado do Loteamento denominado São Carlos, Bairro Cohab, Município de João Neiva/ES, "destinado à praça pública", confrontando-se por seus diversos lados as Ruas Onze, Doze e Treze e Avenida Central, tendo como registro anterior à matrícula 178 – Livro 2A, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ibiraçu/ES.

I. a parte da área que será desafetada para destinação de construção de unidades habitacionais de interesse social mede 937,38 m² (novecentos e trinta e sete metros e trinta e oito centímetros quadrados), conforme mapa, Anexo Único.

II. a área remanescente, equivalente à 266,68 m² (duzentos e sessenta e seis metros e sessenta e oito centímetros quadrados) e perímetro de 66,54 m (sessenta e seis metros e cinquenta e quatro centímetros lineares), conforme mapa, Anexo Único, permanecerá afetada com destinação de construção de praça pública.

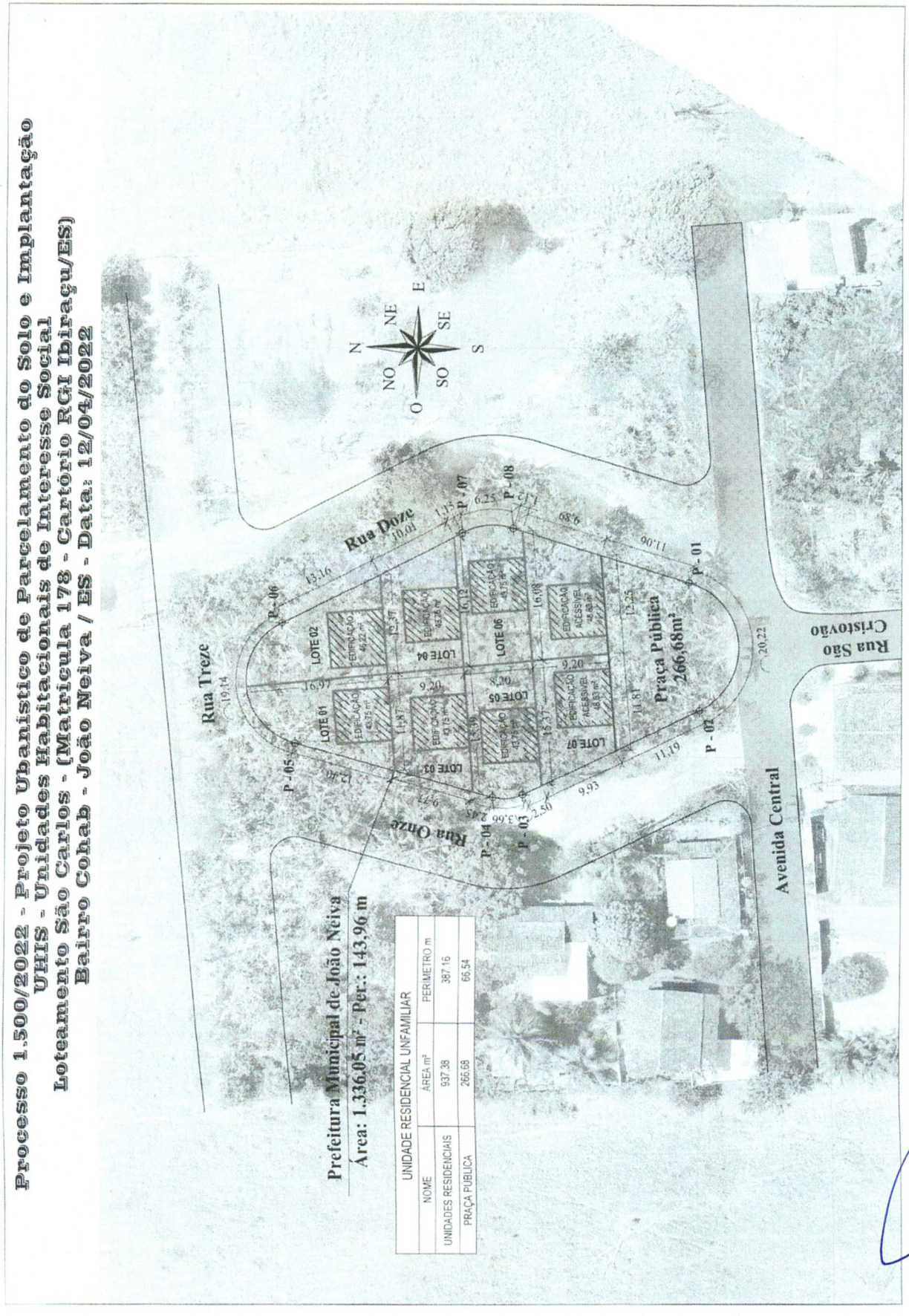
Art. 3º. Fica autorizado o Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de João Neiva/ES a proceder os atos registrais necessários, visando a efetivação de nova matrícula com 937,38 m² (novecentos e trinta e sete metros e trinta e oito centímetros quadrados), com destinação de unidades habitacionais de interesse social, bem como matrícula remanescente com 266,68 m² (duzentos e sessenta e seis metros e sessenta e oito centímetros quadrados), destinado a praça pública, conforme art. 2°.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 08 de julho de 2022.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO


Processo 1.500/2022 - Projeto Urbanístico de Parcelamento do Solo e Implantação
UHIS - Unidades Habitacionais de Interesse Social
Loteamento São Carlos - (Matrícula 178 - Cartório RGI Ibiraçu/ES)
Bairro Cohab - João Neiva / ES - Data: 12/04/2022
Prefeitura Municipal de João Neiva
Área: 1.336,05 m² - Per.: 143,96 m
UNIDADE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR
NOME | AREA m² | PERIMETRO m
UNIDADES RESIDENCIAIS | 937,38 | 387,16
PRAÇA PUBLICA | 266,68 | 66,54
Rua Treze
Rua Doze
Rua Onze
Avenida Central
Rua São Cristovão
Praça Pública 266,68m²
LOTE 01
LOTE 02
LOTE 03
LOTE 04
LOTE 05
LOTE 06
LOTE 07
EDIFICAÇÃO
EDIFICAÇÃO ACESSÍVEL
P - 01
P - 02
P - 03
P - 04
P - 05
P - 06
P - 07
P - 08
N
NE
E
SE
S
SO
O
NO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.891/2022

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 08 de julho de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

OF. GP/PMJN Nº 605/2022.

João Neiva/ES, 12 de julho de 2022.

A Sua Excelência
Glauber Tonon
Presidente da Câmara Municipal
João Neiva/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho à Vossa Excelência a mensagem do **Projeto de Lei nº 1.891/2022**, afim de substituir o que atualmente integra o referido Projeto, em razão de erro material ali aposto, mantendo o caráter de urgência já solicitada.

Registro que não haverá qualquer alteração na redação do Projeto de Lei, repita-se, apenas um acerto adequado em sua mensagem.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Recebi em 12/07/22

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.891/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto que dispõe sobre a desafetação e afetação de imóvel público, visando a construção de oito unidades habitacionais de interesse social, bem como, uma praça pública.

A nossa Carta Magna, consagra a autonomia dos entes públicos para a gestão independente de seus bens imóveis. Desta feita, o ente municipal é competente para desafetar ou afetar seus bens públicos.

Ademais, os bens públicos se classificam como de uso comum do povo, de uso especial e dominical, conforme dispõe o art. 99 do Código Civil Brasileiro.

É sabido de todos, o grande déficit habitacional existente em nossa cidade, cujo o último empreendimento habitacional, ocorreu em 2009.

Temos como planejamento para o melhor aproveitamento e uso do referido imóvel público, que possui área total de 1.336,05 m², mantendo uma área de 266,68 m², para construção de uma praça pública, que já está em fase de projeto, cujas dimensões são compatíveis com as demais praças existentes na cidade, garantido o acesso da comunidade local ao lazer.

Porém, de outro lado, utilizando o restante da área medindo 937,38 m², para a construção de oito unidades habitacionais, visando garantir ao munícipe o acesso a moradia, enquanto direito fundamental a dignidade da pessoa humana, conforme art. 6° da Constituição Federal.

Nessa corrente, podemos consolidar o entendimento previsto no art. 30, inc. I e VII e art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que nos permite com muita tranquilidade a desafetação e afetação de imóveis, eis que permeada a sua finalidade de interesse público, ou seja, a edificação de praça e casas populares.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 07 de julho de 2022.

PAULO SÉRGIO DE NARDI
Prefeito Municipal